

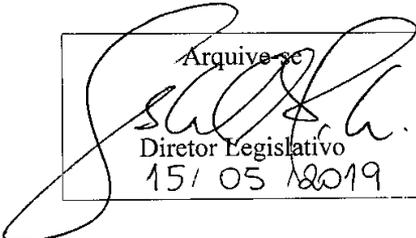
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.183 , de 06/05/2019

Processo: 82.831

## PROJETO DE LEI Nº. 12.866

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 7.106/08, para reajustar gratificações dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO”.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
15/05/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.866**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após, a Procuradoria Jurídica.  Diretor 02/04/19	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parâmetro CJ nº:	<b>QUORUM:</b>	

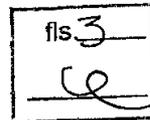
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 09/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 09/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 09/04/19
À CFO.  Diretor Legislativo 09/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 09/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 09/04/19
À COSAP.  Diretor Legislativo 16/04/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 16/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 16/04/19
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. G.P.L. nº 74/2019

Processo nº 12.710-6/2015



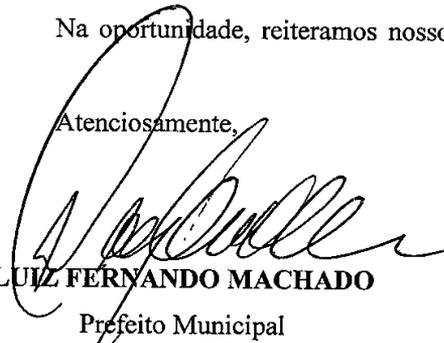
Jundiaí, 28 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar os valores pagos a título de gratificação temporária aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 12.710-6/2015

fls. 4  
ce

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/04/19

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:  
  
Sany Silva  
Presidente  
02/04/2019

APROVADO  
Sany Silva  
Presidente  
30/04/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.866

**Art. 1º** A Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 7.486, de 10 de junho de 2010 e 8.508, de 15 de outubro de 2015, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.095,03 (um mil e noventa e cinco reais e três centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativa à supervisão;

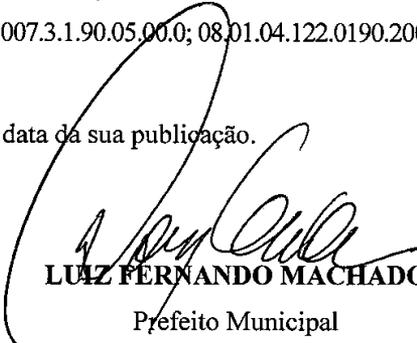
II – será concedida gratificação no valor de R\$ 927,36 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

(...)” (NR)

**Art. 2º** Fica substituído o Anexo da Lei nº 8.508, de 15 de outubro de 2015, pelo anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.05.00.0; 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0; e 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.13.00.0.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



ANEXO

<b>ATIVIDADE</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Supervisão de Atendimento	40 horas	R\$ 1.095,03
Orientação e Atendimento	40 horas	R\$ 927,36



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar os valores pagos a título de gratificação temporária aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí.

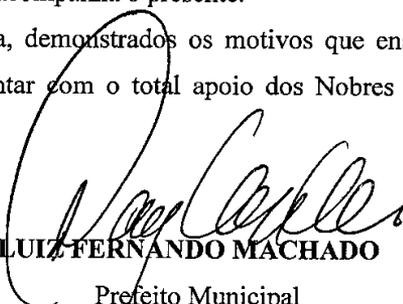
O objetivo da atualização desses valores é equipará-los aos valores já percebidos pelos servidores públicos estaduais e que também desempenham suas atividades no Posto de Serviço do Poupatempo de Jundiaí.

A Lei Complementar Estadual nº 1.250, de 03 de julho de 2014, que conferiu nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de julho de 1998, estabelece que a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poupatempo – GDAP será calculada por meio da aplicação dos seguintes coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor, a qual está fixada em 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos) pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 1.317, de 21 de março de 2018 : 10,58 (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos) para as atividades de supervisão e 8,96 (oito inteiros e noventa e seis centésimos) para as atividades de orientação e atendimento.

Nesse sentido, trata-se de medida equitativa para valorização dos serviços prestados por esses servidores públicos municipais neste Posto de Serviço do Poupatempo, tendo em vista as especificidades a que estão submetidos para o desempenho dessas atividades, a jornada de trabalho diferenciada (com atendimento aos sábados) e os conhecimentos técnicos para o adequado atendimento ao público.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

sec.1

Processo n.º 12.710-6/2015-1

UGGF/UAF/DO

Em 30.01.2019

Senhor Diretor,

O presente protocolado refere-se à verificação da regularidade orçamentária bem como ao estudo de análise de impacto financeiro, preconizados pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para aprovação Legislativa do Projeto de Lei – PL que altera a Lei Municipal nº 7.106/08 para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do POUPATEMPO.

Em consonância ao estudo elaborado pela Unidade Adjunta de Gestão de Pessoas, fls. 83, a alteração das gratificações impactará anualmente aos cofres públicos em R\$ 4,7 mil, quantia irrisória comparada com o valor despendido com Pessoal e Encargos, assim, o atual patamar dos gastos com essa categoria de despesa será preservado.

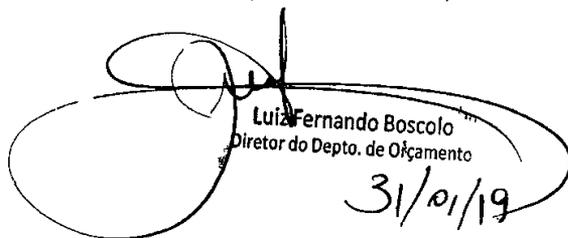
Face ao exposto, não vislumbramos impeditivos de cunho orçamentário-financeiro para o andamento do pleito, inclusive já apensamos aos autos o Demonstrativo de Impacto que acompanha o PL à Câmara.



**Elder Vasconcellos**

Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento

Acoelho,



Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Depto. de Orçamento  
31/01/19

Processo nº12.710-6/2015

UGAGP/ DDS

DCS, 15.01.2019

Sra. Diretora,

Considerando a atualização da base de cálculos para pagamento da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poupatempo conforme LC1.317/2018, solicitamos atualização do artigo 1º da Lei 7.106/08 e do anexo conforme fls. 82.

Informamos o impacto salarial da alteração:

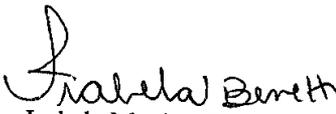
<i>Quantitativo</i>	<i>Tipo de Gratificação</i>	<i>Custo Anual</i>
01	Supervisão de Atendimento	R\$ 14.406,66
11	Orientação e Atendimento	R\$131.413,33
<b>Custo Anual Total Sem Reajuste</b>		R\$ 145.819,99

<i>Quantitativo</i>	<i>Tipo de Gratificação</i>	<i>Custo Anual</i>
01	Supervisão de Atendimento	R\$14.600,40
11	Orientação e Atendimento	R\$136.012,80
<b>Custo Anual Total Com Reajuste</b>		R\$ 150.613,20

Portanto o impacto anual da proposta é de R\$4.793,21.

Encaminhe-se para UGGF para análise orçamentária e a UGNJC para elaboração do projeto de Lei.

1

  
Isabela Munhoz Benetti  
Divisão de Cargos e Salários

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 01\_19

Novo Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.800.876.025</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.138.062.500</b>	<b>2.268.685.144</b>	<b>2.432.082.379</b>	<b>2.505.337.831</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	803.678.020	856.934.356	899.781.074
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.823.938	124.405.777	136.299.616	140.388.604
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	99.112.751	109.337.238	112.617.356
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	25.293.026	26.962.377	27.771.249
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	17.653.612	18.270.639	18.755.457
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	16.569.440	17.148.574	17.577.289
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.084.171	1.122.065	1.178.168
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.978.380	1.197.793.393	1.291.256.031	1.310.624.872
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.786.612.229</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.114.404.728</b>	<b>2.252.115.704</b>	<b>2.414.933.805</b>	<b>2.487.760.542</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>12.331.401</b>	<b>19.424.723</b>	<b>69.106.600</b>	<b>32.301.677</b>	<b>29.594.913</b>	<b>40.054.594</b>
Operações de Crédito (VI)	-	6.728.488	53.136.400	18.720.000	15.675.000	25.500.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.365	2.055.654	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.365	2.055.654	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	8.399.121
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	8.399.121
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>11.149.035</b>	<b>12.698.225</b>	<b>15.849.200</b>	<b>13.051.277</b>	<b>13.376.304</b>	<b>13.376.304</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>138.093.281</b>	<b>150.111.086</b>	<b>166.521.800</b>	<b>169.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.797.751.264</b>	<b>1.998.651.866</b>	<b>2.130.253.928</b>	<b>2.265.166.981</b>	<b>2.428.310.109</b>	<b>2.601.136.846</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.827.200.970</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>2.045.273.400</b>	<b>2.132.249.774</b>	<b>2.267.701.681</b>	<b>2.352.125.841</b>
Pessoal e Encargos Sociais	668.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.101.723.929	1.165.599.081	1.208.197.539
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	17.534.400	19.050.350	24.301.205
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	1.012.991.445	1.083.052.251	1.119.627.094
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.624.852.508</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>2.039.673.400</b>	<b>2.114.715.374</b>	<b>2.248.651.331</b>	<b>2.327.824.632</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>15.387.301</b>	<b>41.951.630</b>	<b>123.540.800</b>	<b>111.745.047</b>	<b>131.714.511</b>	<b>133.266.584</b>
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	21.674.927	21.996.925	23.548.998
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>11.350.465</b>	<b>22.758.120</b>	<b>112.840.800</b>	<b>90.070.120</b>	<b>109.717.586</b>	<b>109.717.586</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>38.354.900</b>	<b>66.992.000</b>	<b>62.261.100</b>	<b>60.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>142.382.988</b>	<b>149.822.544</b>	<b>166.521.800</b>	<b>169.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.737.235.496</b>	<b>1.787.275.124</b>	<b>2.100.669.100</b>	<b>2.204.777.494</b>	<b>2.420.678.617</b>	<b>2.497.542.218</b>

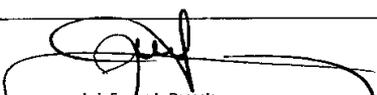
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXI)</b>	<b>657.525.282</b>	<b>111.553.846</b>	<b>(88.615.172)</b>	<b>1.389.487</b>	<b>7.683.092</b>	<b>9.984.658</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(71.860.118)</b>	<b>(64.174.125)</b>	<b>(3.384.611)</b>			

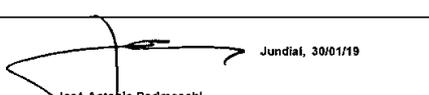
Aumento Permanente da Receita			231.014.862	134.913.053	163.143.129	72.826.737
Ampliação das Despesas			403.593.979	70.908.394	158.852.524	76.912.201
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(172.579.117)</b>	<b>64.004.659</b>	<b>(2.290.805)</b>	<b>(6.085.464)</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			<b>4.793</b>	<b>5.033</b>	<b>6.259</b>	<b>5.470</b>

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>89.04.04.122.0190.2007.3.1.90.05.00.00.00.01.94.122.0190.2007.3.1.90.11.00.00.08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.13.00.00</b>
--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 12.710-8/2015-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 7.106/08 para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do POUAPATEMPO.

  
Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

  
José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretaria Municipal

Jundiaí, 30/01/19

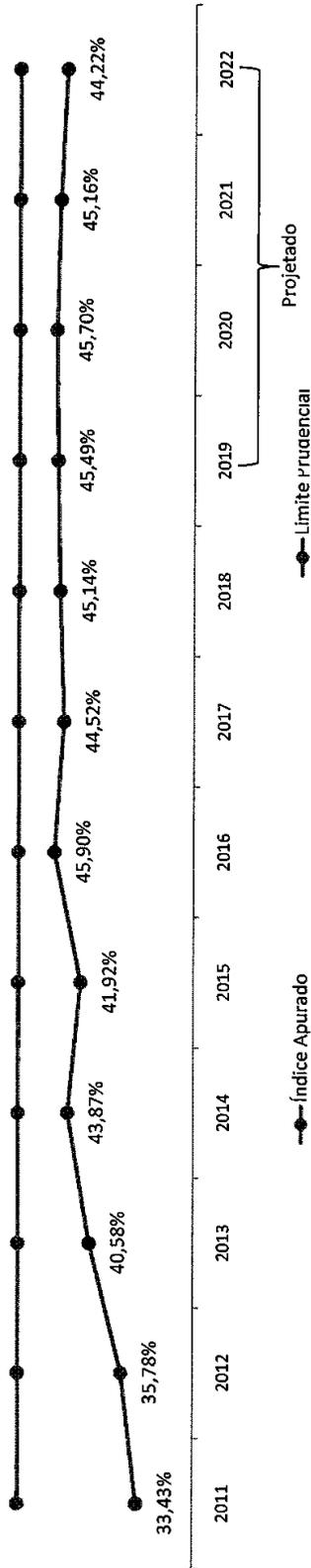
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

LRF art. 5º, inc. I

	2017 (Realizado)		2018 (Realizado)		2019 (Lei Orçamentária)		2020 (Projetado)		2021 (Projetado)		2022 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.745.724.776,39		1.818.976.608,33		1.936.019.400,00		2.086.127.301,11		2.222.722.622,99		2.392.720.475,11	
Despesas Totais com Pessoal	777.155.164	44,52%	821.126.834	45,14%	880.654.000	45,49%	953.414.938	45,70%	1.003.865.237	45,16%	1.058.073.960	44,22%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	895.556.810	51,30%	933.135.000	51,30%	993.177.952	51,30%	1.070.183.305	51,30%	1.140.256.706	51,30%	1.227.465.604	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	942.691.379	54,00%	982.247.368	54,00%	1.045.450.476	54,00%	1.126.508.743	54,00%	1.200.270.216	54,00%	1.292.068.057	54,00%

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 12.710.6/2015-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 7.106/08 para resgatar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do POUPETEMPO.

*[Assinatura]*  
Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiaí, 30/01/19

*[Assinatura]*  
José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal



(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.508, de 15 de outubro de 2015)\*

**LEI N.º 7.106, DE 25 DE JULHO DE 2008**

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, nos seguintes termos:

~~I – será concedida gratificação no valor de R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;~~

~~II – será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público;~~

I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão; *(Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)*

II – será concedida gratificação no valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a até onze servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público. *(Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)*

~~§ 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o “caput” deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais;~~

§ 1º. Os valores recebidos a título de gratificação de que trata o “caput” deste artigo poderão ser alterados quando houver reajuste da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO – GDAP – estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

fls. 12  
ce

(Compilação da Lei nº 7.106/2008 – pág. 4)

**ANEXO**

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	396,69
Orientação e Atendimento	40 horas	347,35

**ANEXO**

(Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	R\$ 1.058,00
Orientação e atendimento	40 horas	R\$ 896,00

\scpo



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0017/2019**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.866, de autoria do Executivo, que altera a Lei Nº 7.106/08, para reajustar gratificações dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO".

A propositura busca atualizar os valores pagos, a título de gratificações temporárias, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos para desempenharem atividades no Posto de Serviço do Poupatempo de Jundiaí. O objetivo da atualização é equiparar aos valores recebidos pelos servidores públicos estaduais que exercem a mesma função.

Conforme artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 1250 de 03 de julho de 2014, Incisos I e II, os coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor, a qual está fixada em R\$ 103,50 (art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 1.317/2018) são os seguintes: 10,58 (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos) para as atividades de Supervisão e 8,96 (oito inteiros e noventa e seis centésimos) para as atividades de Orientação e Atendimento, ou seja, o valor mensal das gratificações são R\$ 1.095,03 (Supervisão) e R\$ 927,36 (Orientação e Atendimento), conforme artigo 1º, Incisos I e II do Projeto de Lei.

De acordo com o Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 09), as despesas com a presente ação serão: R\$ 4.793,00 em 2019, R\$ 5.033,00 em 2020, R\$ 5.259,00 em 2021 e R\$ 5.470,00 em 2022 e serão suportadas pelas dotações elencadas no art. 3º do Projeto de Lei.

Às fls. 10, encontramos os gastos totais com pessoal a serem utilizados, os quais estão previstos para a ordem de 45,49% (quarenta e cinco reais e quarenta e nove centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de déficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de abril de 2019.

*[Handwritten signature]*  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 901**

**PROJETO DE LEI Nº 12.866**

**PROCESSO Nº 82.831**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o projeto de lei altera a Lei 7.106/08, para reajustar gratificações dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, manifestação do setor de RH (fls. 07/08), planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09), Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 10), cópia de parte da lei (fls. 11/12) e Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 19).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0017/2019, esclarece que a propositura atende aos termos da LRF e CF.

É o relatório.

**PARECER:**

***Aspecto orgânico-formal***

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, reformulação, criação e extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E.

STF:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*



Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):  
MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

**Ementa**

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 07/06/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

**Ementa**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy

Julgamento: 13/06/2012

Órgão Julgador: Órgão Especial

Publicação: 25/06/2012

Ementa

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº 4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

Por esta razão o projeto se apresenta legal.

***Da natureza da gratificação***

A gratificação constitui recompensa pelo desempenho de serviços comuns em condições anormais ou adversas (condições diferenciadas do desempenho da atividade – *propter laborem*) ou retribuição em face de condições pessoais ou situações onerosas do servidor (*propter personam*) [Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2001, 26ª ed., p. 449; Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 233; Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 3ª ed., p. 760].

Para os especialistas "as vantagens pecuniárias, sejam adicionais, sejam gratificações, não são meios para majorar a remuneração dos servidores, nem são meras liberalidades da Administração Pública. São acréscimos remuneratórios que se justificam nos fatos e situações de interesse da Administração Pública" (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 233).

As gratificações são precária e contingentemente instituídas para o desempenho de serviços comuns em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço) ou a título de ajuda em face de certos encargos pessoais (gratificações pessoais). A gratificação de



serviço é *propter laborem* e “é outorgada ao servidor a título de recompensa pelos ônus decorrentes do desempenho de serviços comuns em condições incomuns de segurança ou salubridade, ou concedida para compensar despesas extraordinárias realizadas no desempenho de serviços normais prestados em condições anormais” (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 232), albergando, por exemplo, situações como risco de vida ou saúde, serviços extraordinários (prestação fora da jornada de trabalho), local de exercício ou da prestação do serviço, razão do trabalho (bancas, comissões).

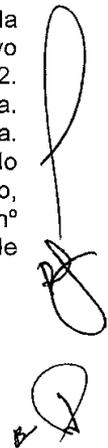
Para a doutrina “o que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor”, razão pela qual “essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias *pro labore faciendo e propter laborem*. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento” (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2001, 26ª ed., pp. 457-458).

Para Wellington Pacheco Barros a gratificação é “a vantagem pecuniária, de conteúdo precário, concedida ao servidor público como forma de contraprestação pelo exercício a mais daquele que lhe é atribuído pelo seu cargo”. (O município e seus agentes, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 128).

E o caráter precário da remuneração encontra forte apoio jurisprudencial:

“RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Servidor público. Vencimentos. Gratificação. Vantagem pessoal incorporada. Valor dinâmico congelado. Direito adquirido. Inexistência. Agravo regimental não provido. Precedentes. Não há direito adquirido do servidor público a regime jurídico-funcional, nem à permanência do regime legal de reajuste de vantagem” (STF, RE nº 294.009/PE-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro **Cezar Peluso**, DJ 25/6/04).

“1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor Público. Estabilidade financeira. Gratificação complementar de vencimento. M.P. nº 61/95 convertida na Lei nº 9.847/95, Estado de Santa Catarina. Direito adquirido. Agravo Regimental não provido. Não há direito adquirido a regime jurídico. 2. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado” (STF, RE nº 246.443/SC-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro **Cezar Peluso**, DJ de 15/4/05).





***Da necessária observância do disposto no artigo 128, da Constituição Estadual***

De objetivo a instituição e majoração da gratificação deve respeitar o disposto no artigo 128, da CE:

**Artigo 128** - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

***Do mérito***

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º

Jundiaí, 02 de abril de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

*Brígida Ricatto*  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito

*Pablo R. P. Gama*  
Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 82.831**

PROJETO DE LEI 12.866, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.106/08, para reajustar gratificações dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO".

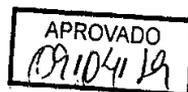
**PARECER**

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe exclusiva, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. No nível normativo genérico próprio de lei acha-se concebido tecnicamente o documento.

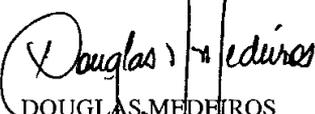
Acompanhada dos documentos administrativo-financeiros hábeis, a proposta mereceu da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica posicionamentos favoráveis.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui assumindo voto favorável.

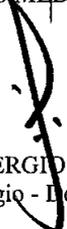
Sala das Comissões, 09-04-2019.



  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO 82.831**

PROJETO DE LEI 12.866, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.106/08, para reajustar gratificações dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO".

**PARECER**

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada dos pertinentes documentos de natureza administrativa e orçamentário-financeira –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira parecer favorável.

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“O objetivo da atualização desses valores é equipará-los aos valores já percebidos pelos servidores públicos estaduais e que também desempenham suas atividades no Posto de Serviço do Poupatempo de Jundiaí./ Nesse sentido, trata-se de medida equitativa para valorização dos serviços prestados por esses servidores públicos municipais neste Posto de Serviço do Poupatempo, tendo em vista as especificidades a que estão submetidos para o desempenho dessas atividades, a jornada de trabalho diferenciada (com atendimento aos sábados) e os conhecimentos técnicos para o adequado atendimento ao público./ A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.”

Assim sendo, no que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 09-04-2019.

APROVADO  
09/04/19

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

CICERO CAMARGO DA SILVA (Cícero da Saúde)

LEANDRO PALMARINI

  
*CONTRARIO*

az

RAFAEL ANTONUCCI



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA** PROC. 82.831  
PROJETO DE LEI 12.866, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.106/08, para reajustar gratificações dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO".

### PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Neste espectro enquadra-se esta proposta, cuja justificativa bem assinala o mérito:

“[o projeto] tem por finalidade atualizar os valores pagos a título de gratificação temporária aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do Poupatempo (...). O objetivo da atualização desses valores é equipará-los aos valores já percebidos pelos servidores públicos estaduais e que também desempenham suas atividades no Posto de Serviço do Poupatempo de Jundiaí./ Nesse sentido, trata-se de medida equitativa para valorização dos serviços prestados por esses servidores públicos municipais (...), tendo em vista as especificidades a que estão submetidos para o desempenho dessas atividades, a jornada de trabalho diferenciada (com atendimento aos sábados) e os conhecimentos técnicos para o adequado atendimento ao público.”

Dai porque este relator, em conclusão, registra voto favorável.

Sala das Comissões, 16-04-2019.

APROVADO  
16/04/19

WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)  
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
(Arnaldo da Farmácia)

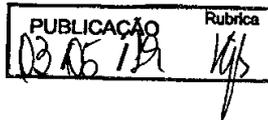
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
(Cícero da Saúde)

EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlo Vitor Oeste)

VALDECI VILAR  
(Delano)



Processo 82.831



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.866**

Altera a Lei 7.106/08, para reajustar gratificações dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** A Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 7.486, de 10 de junho de 2010 e 8.508, de 15 de outubro de 2015, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.095,03 (um mil e noventa e cinco reais e três centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativa à supervisão;

II – será concedida gratificação no valor de R\$ 927,36 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

(...)" (NR)

**Art. 2º** Fica substituído o Anexo da Lei nº 8.508, de 15 de outubro de 2015, pelo anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.05.00.0; 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0; e 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.13.00.0.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de abril de dois mil e dezenove (30/04/2019).

*Fca. Sol*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



(Autógrafo do PL 12.866 – fls. 2)

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de Atendimento	40 horas	R\$ 1.095,03
Orientação e Atendimento	40 horas	R\$ 927,36



PROJETO DE LEI N.º 12.866

PROCESSO Nº. 82.831

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/05/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Saldes

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

23 / 05 / 19

  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

Rs. 26  
proc. \_\_\_\_\_  
w

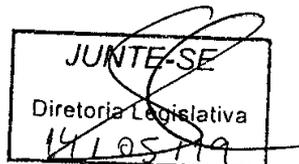
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 129/2019

Processo nº 12.710-6/2015

Jundiaí, 06 de maio de 2019.

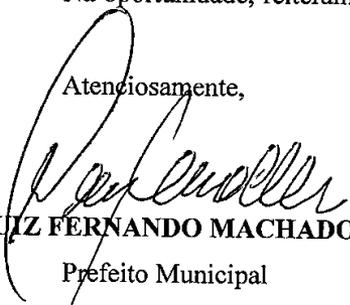
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.183, objeto do Projeto de Lei nº 12.866, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.183, DE 06 DE MAIO DE 2019**

Altera a Lei 7.106/08, para reajustar gratificações dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 7.486, de 10 de junho de 2010 e 8.508, de 15 de outubro de 2015, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.095,03 (um mil e noventa e cinco reais e três centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativa à supervisão;

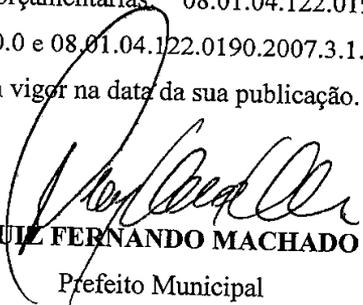
II – será concedida gratificação no valor de R\$ 927,36 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

(...)” (NR)

**Art. 2º** Fica substituído o Anexo da Lei nº 8.508, de 15 de outubro de 2015, pelo anexo que faz parte integrante desta Lei.

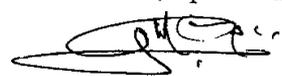
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.05.00.0; 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0 e 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.13.00.0.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

No. 28  
proc. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO

<b>ATIVIDADE</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Supervisão de Atendimento	40 horas	R\$ 1.095,03
Orientação e Atendimento	40 horas	R\$ 927,36

**PROJETO DE LEI Nº. 12.866**

**Juntadas:**

ds 2/12 em 02/04/19 CO  
Fls. 13 em 02/04/19 aff; fls. 14/19 em 03/04/2019 aff;  
fls 20 e 21 em 10/04/19 hu. fl. 22 em 17/04/19  
fls 23 a 25 em 03/05/19 hu; fls. 26/28, em  
14/05/19 em

**Observações:**